09/12/99

01-0188/1999

Câmara Municinal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0188/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0188/1999 DE 04/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA
VEREADOR DALTON SILVANO DO AMARAL
VEREADOR EDER JOFRE
VEREADOR GILSON BARRETO
VEREADOR NELSON GUIMARAES PROENCA
VEREADOR PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS
VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇAO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇAO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:25:36
00000016722-31

ARQUIVADO EM 16/02/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 - fls. proc.
nº 188 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1999
Econ. e Fin.
Adm. Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0188/1999

Institui o **PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica instituído o "PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a ingressar no mercado de trabalho ou a ele se reintegrar.

Art.2º O PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL consiste em oferecer 90.000 (noventa mil) vagas em programas de treinamento a trabalhadores desempregados, compreendendo cursos profissionalizantes associados a atividades práticas, com duração de, no mínimo 30 (trinta) dias e, máximo, 12 (doze) meses, ministrados por órgãos da Administração Municipal ou por entidades reconhecidamente experientes em formação e qualificação de mão-de-obra.

§ 1º Os cursos profissionalizantes e as atividades práticas, de que trata o "caput" deste artigo, deverão ter idêntica carga horária.

§ 2º A atividade prática, de que trata o "caput" deste artigo, que for exercida por um treinando deve ser compatível com o tema do respectivo curso profissionalizante que o mesmo estiver freqüentando.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAI 1999
DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (...) rubricado(s) sob n.º 2a5 e fls. (...) sob n.º 6/5/99 e (...)

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º 02 do proc
n.º 188 de 1999
ADRIANA P.P. ONB
Reg. 406
ATM

§ 3º O exercício das atividades práticas, de que trata o "caput" deste artigo, não implica em redução dos postos de trabalho existentes no âmbito da Administração Municipal ou de equipes de trabalho por esta contratadas para exercício de atividades semelhantes.

§ 4º As 90.000 (noventa mil) vagas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser distribuídas exclusivamente às pessoas que comprovarem residência no município de São Paulo há mais de 2 anos, bem como situação de desemprego em período mínimo de 1 (um) ano, observadas ainda as seguintes prioridades:

a- 5,0% (cinco por cento) para deficientes físicos;

b- 10,0% (dez por cento) para jovens com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos;

c- 10,0% (dez por cento) para indivíduos com idade superior a 40 (quarenta) anos;

d- 5,0% (cinco por cento) para indivíduos egressos do sistema penitenciário;

e- 10,0% (dez por cento) para indivíduos analfabetos.

§ 5º Nenhum dos treinandos poderá exercer qualquer atividade prática, de que trata o "caput" deste artigo, considerada insalubre pela legislação trabalhista.

§ 6º Nenhum dos treinandos, com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, poderá exercer qualquer atividade prática, de que trata o "caput" deste artigo, considerada insalubre, perigosa ou penosa pela legislação trabalhista.

Art.3º Ao indivíduo que freqüentar um curso profissionalizante associado a uma atividade prática, de que trata o artigo 2º desta lei, será concedida uma "BOLSA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" com vigência igual ao período de duração dos referidos cursos, e constituída dos seguintes itens:

a- auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

b- auxílio alimentação;

c- auxílio transporte;

Folha nº 03 do proc
nº 188 de 1999
ADELINA C.C.ONE
Reg. 100.406
ATM

d- seguro contra acidente de trabalho, na forma da Lei nº 6.494/77.

Art.4º Perderão o direito aos benefícios concedidos através da "BOLSA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" os treinandos que faltarem aos cursos profissionalizantes ou às atividades práticas a que estiverem destinados.

§ Único Durante o a participação no programa de treinamento e respectiva vigência da "Bolsa Requalificação Profissional" serão toleradas, no máximo, 8 (oito) faltas, especificamente nos casos de doença, nojo ou gala, desde que respaldadas por atestados médicos ou respectivos documentos comprobatórios.

Art.5º A participação nos cursos profissionalizantes associados a atividades práticas, de que trata o artigo 1º desta lei, bem como o recebimento da "BOLSA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" de que trata o artigo 4º desta lei, não implicam qualquer vínculo profissional ou empregatício entre o treinando bolsista e a Prefeitura do Município de São Paulo, não cabendo, portanto, no final do curso e da respectiva atividade prática e na conseqüente cessação da vigência da bolsa concedida, qualquer tipo de ação trabalhista contra a Prefeitura.

Art.6º Para a execução do PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios, visando a obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e/ou financeiros, com os seguintes tipos de entidade:

a- Órgãos públicos da esfera Estadual;

b- Órgãos públicos da esfera Federal;

c- Empresas privadas;

d- Entidades Filantrópicas;

e- Entidades e Instituições Financeiras Internacionais;

f- Escolas e/ou Universidades públicas ou privadas

Folha nº 04 do proc.
nº 188 de 1999
ADENILSON
Reg. 100.406
ATM

Art.7º A Secretaria de Governo Municipal será responsável pela implantação, execução e coordenação do PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, através da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 37.514 de 06 de julho de 1998.

Art.8º Caberá à Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, através das SURBES e das DREM's, às Sociedades Amigos de Bairro, Sociedade Civis sem fins lucrativos, Ordens, Conselhos e Associações de classe, o recrutamento, a seleção e o cadastramento dos candidatos ao PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL de que trata esta lei.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999

BANCADA DO PSDB

DALTON SILVANO 268
Líder da Bancada

AURÉLIO NOMURA 224
Vice-Líder da Bancada

ANA MARIA QUADROS 250

ÉDER JOFRE

GILSON BARRETO 187

NELSON PROENÇA 202

PIERRE DE FREITAS 275

ROBERTO TRÍPOLI 176

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
n.º 188 de 1999

ADELINA [illegible]
Reg. [illegible]
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa Complementar de Promoção de Emprego e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, à Lei nº 12.831 dando, a respeito, providências correlatas.

O programa consiste em ministrar cursos, destinados ao treinamento e capacitação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a ingressar no mercado de trabalho ou nele se reintegrar.

Serão fornecidas, aos freqüentadores dos cursos, bolsas-qualificação profissional, destinadas a atender as despesas básicas dos trabalhadores, e constituídas por auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, auxílio alimentação e auxílio transporte.

Este projeto de lei permite que o Executivo Municipal possa fazer convênios com os Governos e Órgãos Públicos Federal, Estadual, Empresas Privadas, além de instituições financeiras internacionais.

Com a medida ora proposta a Bancada de Vereadores do PSDB assume, seu papel e seus compromissos para com o povo de São Paulo e sua real e inequívoca posição social democrata.

Sala das Sessões, em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 188 de 19 99 06 / 05 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-05-99

Lei 12.831/99 PL. 184/92,624/93,453/97,837/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17/05/99

DREBO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.05.99 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador ITA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de [illegible] de 19 99

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE-M..... juntado-) nesta data, documento-) e papel para informação, rubricado-)

sob folha -) nº -)

Em 29/6/99

(a)

Folha n.º 07 do proc.
N.º 188 / 1999
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 188/99
21/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Bancada do PSDB, que institui o Programa Complementar de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional. Tal programa consiste no oferecimento de 90.000 (noventa mil) vagas em programas de treinamento a trabalhadores desempregados compreendendo cursos profissionalizantes associados a atividades práticas, a serem ministrados por órgãos da Administração Municipal.

O artigo 3º do projeto, estabelece que será concedida uma "Bolsa de Requalificação Profissional, composta por 1 (um) salário mínimo, auxílios alimentação e tranporte e seguro contra acidente de trabalho.

No artigo 7º, o projeto determina que a implantação, execução e coordenação do Programa estará a cargo da Secretaria de Governo Municipal.

Por fim, no artigo 8º, o projeto atribui às Secretarias Municipais da Família e do Bem-Estar Social e a de Educação, em conjunto com as SURBES, DREM's, sociedades amigos de bairro, sociedades civis sem fins lucrativos, ordens, conselhos e associações de classe, a função de recrutar, selecionar e cadastrar os candidatos ao programa.

Não obstante os elevados propósitos de seus autores, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, estabelece a reserva de iniciativa ao Prefeito Municipal de projetos de lei que tratem de determinadas matérias. Entre elas, encontra-se a organização administrativa e os serviços públicos (inciso IV).

O projeto em questão, interfere nestas searas ao determinar que os cursos devem ser ministrados pela Administração Municipal. Está obrigando a administração a prestar um serviço público, estabelecendo, ainda, uma "bolsa" sem que haja previsão orçamentária para tanto.

pk/mpl0188-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto interfere, também, na organização administrativa, ao atribuir, nos artigos 7º e 8º, funções às Secretarias Municipais de Governo, da Família e do Bem Estar Social e à de Educação. Tal prerrogativa é do Prefeito Municipal, já que estes órgãos pertencem ao Poder Executivo e a ordem constitucional vigente tem entre seus princípios basilares o da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizados pelos artigos 2º e 6º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Além disso, a implantação do Programa bem como sua execução dependem de recursos financeiros que não estão previstos na Lei Orçamentária. O artigo 167, inciso I, da Constituição Federal dispõe que "é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual", de modo que o programa só poderia ser incluído no orçamento do próximo exercício financeiro; ainda assim, através de projeto iniciado pelo Prefeito, posto que ele também detém a reserva de iniciativa para projetos que versam sobre o plano plurianual; diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, conforme o disposto no artigo 137, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, sob a ótica jurídica, o projeto não reúne condições de aprovação por conter vício de iniciativa, desobedecendo à reserva prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, e 137, inciso III, da Lei Orgânica do Município e 167, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, o projeto é ilegal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

pk/mpl0188-9

Relator

CÂMARA M[illegible] DE SÃO [illegible] O
SEGUE juntada pelo[illegible] fls.
ficha fls. 1 09910
1 / 7 / 11 / 95
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE
23/11/1999

Folha n.º 09 do proc.
N.º 188 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1613/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0188/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Bancada do PSDB, que institui o Programa Complementar de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional. Tal programa consiste no oferecimento de 90.000 (noventa mil) vagas em programas de treinamento a trabalhadores desempregados compreendendo cursos profissionalizantes associados a atividades práticas, a serem ministrados por órgãos da Administração Municipal.

O artigo 3º do projeto, estabelece que será concedida uma "Bolsa de Requalificação Profissional, composta por 1 (um) salário mínimo, auxílios alimentação e tranporte e seguro contra acidente de trabalho.

No artigo 7º, o projeto determina que a implantação, execução e coordenação do Programa estará a cargo da Secretaria de Governo Municipal.

Por fim, no artigo 8º, o projeto atribui às Secretarias Municipais da Família e do Bem-Estar Social e a de Educação, em conjunto com as SURBES, DREM´s, sociedades amigos de bairro, sociedades civis sem fins lucrativos, ordens, conselhos e associações de classe, a função de recrutar, selecionar e cadastrar os candidatos ao programa.

Não obstante os elevados propósitos de seus autores, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, estabelece a reserva de iniciativa ao Prefeito Municipal de projetos de lei que tratem de determinadas matérias. Entre elas, encontra-se a organização administrativa e os serviços públicos (inciso IV).

O projeto em questão, interfere nestas searas ao determinar que os cursos devem ser ministrados pela Administração Municipal. Está obrigando a administração a prestar um serviço público, estabelecendo, ainda, uma "bolsa" sem que haja previsão orçamentária para tanto.

O projeto interfere, também, na organização administrativa ao atribuir, nos artigos 7º e 8º, funções às Secretarias Municipais de Governo, da Família e do Bem Estar Social e à de Educação. Tal prerrogativa é do Prefeito Municipal, já que estes órgãos pertencem ao Poder Executivo e a ordem constitucional vigente tem entre seus princípios basilares o da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizados pelos artigos 2º e 6º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

17 - RELCOM
17-0798/1999

Folha n.º 10 do proc.
N.º 188 de 19 92
O funcionário
CARMEN [illegible]
Assistente Parlamentar

Além disso, a implantação do Programa bem como sua execução dependem de recursos financeiros que não estão previstos na Lei Orçamentária. O artigo 167, inciso I, da Constituição Federal dispõe que "é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual", de modo que o programa só poderia ser incluído no orçamento do próximo exercício financeiro; ainda assim, através de projeto iniciado pelo Prefeito, posto que ele também detém a reserva de iniciativa para projetos que versam sobre o plano plurianual; diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, conforme o disposto no artigo 137, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, sob a ótica jurídica, o projeto não reúne condições de aprovação por conter vício de iniciativa, desobedecendo à reserva prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, e 137, inciso III, da Lei Orgânica do Município e 167, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/92.

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 26 / 11 / 1999
página 30 coluna 3/4
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. C.
Em 3/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel s/ informação documento rubricado sob
folha n.º 11/09/12/99 e)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL - 188 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

MEMO 285 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
DALTON SILVANO. LÍDER DA BANCADA DO PSDB

O PL. 188/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 09/12/99

Vereador DALTON SILVANO
Viaduto Jacareí, 100 - Gabinete 1112
CEP 01380-900 - Bela Vista - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SF GUF, Juntado nesta data papel de informação ao documento rubricado sob
fôlha n. 12/15/02(00)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº PL. 188 de 1999 - 15.02.00 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.1C-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

15/02/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #12# fls.

Arquivo em 16-02-2000

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

PUBL. no DOM
01/05/99
PG 1 col 1

LEI Nº 12.831, 30 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 56/99, do Executivo)

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.
§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art.4º desta lei.
§ 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário.
§ 3º - O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.
§ 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.
§ 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.
Art. 2º - (VETADO)
Art. 3º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.
§ 1º - (VETADO)
§ 2º - (VETADO)
§ 3º - (VETADO)
§ 4º - (VETADO)
§ 5º - (VETADO)
§ 6º - (VETADO)
Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.
Art. 5º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:
I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
II - auxílio alimentação;
III - auxílio transporte, e
IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77.
Art. 6º - São condições para participação no Programa:
I - comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e
II - comprovar residência no Município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos.
Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.
Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional.
Parágrafo único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se necessário.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação
ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal da Família e Bem-Estar Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 1999.
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Ementa: Cria o serviço de apoio ao trabalhador desempregado,e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 22/05/1997
Autuado em.....: 22/05/1997 - Processo 01-453/1997

Leitura.....: 22/05/1997, na Sessao Ordinaria 44, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 24/05/1997, pag 45, col 3

Palavra(s) chave(s): ASSISTENCIA / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO / DESEMPREGADO / EMPRESA / ENCAMINHAMENTO / ENTIDADE / ORGAOS PUBLICOS / PMSP / PREFERENCIA / RECICLAGEM PROFISSIONAL / RELACAO / SAO PAULO (MUNICIPIO) / SELECAO PROFISSIONAL / SERVICO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO / SERVICO TEMPORARIO / SETOR PRIVADO / TRABALHO TEMPORARIO / VAGA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	22/05/1997		13/06/1997	13:41
JUST	16/06/1997	10:18	06/10/1997	13:35
URB	06/10/1997	17:12	24/11/1997	18:50
ECON	24/11/1997	18:55	18/12/1997	15:13
SAUDE	28/01/1998	13:45	22/04/1998	14:09
FIN	22/04/1998	19:00	25/05/1998	14:37
LEG3	25/05/1998	16:45	03/06/1998	16:03
FIN	03/06/1998	17:00	01/10/1998	16:06
ATM	01/10/1998	16:41		

Comissao(oes) designadas em 22/05/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 16/06/1997

RELATORIO nro. 597/1997 --> PARECER nro. 1077/1997

Apresentado em....: 30/09/1997
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 06/10/1997

RELATORIO nro. 3143/1997 --> PARECER nro. 1433/1997

Apresentado em....: 19/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 24/11/1997

RELATORIO nro. 5089/1997 --> PARECER nro. 1597/1997

Apresentado em....: 11/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 29/12/1997

RELATORIO nro. 7011/1998 --> PARECER nro. 503/1998

Apresentado em....: 05/02/1998
Autor(a).....: Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 22/04/1998

=>Oficio CMSP 586/1998 de 26/05/1998, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 30/06/1998, atraves do(a) of-atl 167/1998, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 197/1998.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 27/07/1998, atraves do(a) Of-ATL 172/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 211/1998.

RELATORIO nro. 2330/1998

Apresentado em....: 04/08/1998
Autor(a).....: Vereador(a) HANNA GHARIB (PFB)
Conclusao.....: CONTRARIO

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, EXTRACURRICULARES, DE CURTA DURAÇÃO, A SEREM MINISTRADOS, PELO PODER PUBLICO E DESENVOLVIDOS EM OFICINAS VOLANTES, DESTINADOS A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DESEMPREGADOS EM GERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em....: 09/09/1997
Autuado em.....: 09/09/1997 - Processo 01-837/1997

Leitura.....: 09/09/1997, na Sessao Ordinaria 73, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 11/09/1997, pag 42, col 1

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE EXTRA CURRICULAR / BAIXA RENDA / CONTEUDO / CONTRATO / CONVENIO / CURSO DE CURTA DURACAO / DESEMPREGADO / EMPRESA PRIVADA / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / GRATUIDADE / INSTALACAO / NORMAS / OFICINA VOLANTE / ONIBUS / ORGAOS PUBLICOS / PMSP / VEICULOS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	09/09/1997		23/09/1997	14:11
JUST	24/09/1997	12:37	08/12/1997	13:52
ATM	08/12/1997	15:12		

Comissao(oes) designadas em 09/09/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/09/1997

DELIBERACAO:
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 48, Legislatura 12-1 em 04/12/1997

PL liberado pela Comissao FIN em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PROJETO DE LEI 184/1992 . . (RESUMIDO) 05/05/99-17.23.40

Ementa: Autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Apresentado em....: 09/06/1992
Autuado em.....: 09/06/1992 - Processo 01-184/1992
Proc. anexados....: 13-0020/1993 em 09/02/1993
13-0249/1997 em 19/02/1997
01-0368/1991 em 22/09/1992
05-0445/1991 em 17/11/1992

Leitura.....: 09/06/1992, na Sessao Ordinaria 413, Legislatura 10-4
Publicado.....: D.O.M. em 12/06/1992, pag 41, col 3

Palavra(s) chave(s): DESEMPREGADO / FRENTE DE TRABALHO / TRABALHADOR / TRABALHO NAO QUALIFICADO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	09/06/1992		22/06/1992	15:42
JUST	22/06/1992	16:58	13/08/1992	15:40
ADM	13/08/1992	17:36	28/08/1992	18:12
PRESID	28/08/1992	18:26	31/08/1992	13:07
LEG3	31/08/1992	16:48	04/09/1992	12:54
ADM	04/09/1992	15:13	14/10/1992	16:18
ECON	14/10/1992	18:45	22/10/1992	18:46
PRESID	26/10/1992	14:28	26/10/1992	14:29
LEG3	27/10/1992	14:37	03/11/1992	14:46
ECON	03/11/1992	17:44	26/11/1992	14:10
SAUDE	26/11/1992	15:31	03/12/1992	14:09
FIN	03/12/1992	16:49	08/12/1992	19:05
ATM	10/12/1992	18:19	09/01/1997	13:12
ARQUIVO	13/01/1997	16:00	26/02/1997	15:38
ATM	27/02/1997	14:46		

Comissao(oes) designadas em 09/06/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/06/1992

RELATORIO nro. 900/1992 --> PARECER nro. 900/1992

Apresentado em....: 07/08/1992
Autor(a).....: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 13/08/1992

=>Oficio CMSP 300242/1992 de 02/09/1992, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 22/09/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informações solicitadas pela com. de adm.pú blica, sobreo pl. 184/92, do vereador vital nolasco., lido em 22/09/1992, na sessao ordinaria 443, legislatura 10-4, atraves do Documento Recebido nro. 368/1992.

RELATORIO nro. 1174/1992 --> PARECER nro. 1174/1992

Apresentado em....: 01/10/1992
Autor(a).....: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 14/10/1992

=>Oficio CMSP 300329/1992 de 27/10/1992, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 17/11/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informações à com. de atividade econômica s obre o pl. 184/92, do ver. vital nolasco, lido em 17/11/1992, na sessao ordinaria 465, legislatura 10-4, atraves do Documento Recebido nro. 486/1992.

RELATORIO nro. 1332/1992 --> PARECER nro. 1332/1992

Apresentado em....: 23/11/1992
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 26/11/1992

RELATORIO nro. 1372/1992 --> PARECER nro. 1372/1992

Apresentado em....: 30/11/1992
Autor(a).....: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 03/12/1992

=>RDS nro. 249/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 184/1992), apresentado em 19/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ANA MARTINS.

PROJETO DE LEI 624/1993 - (RESUMIDO) 05/05/99-17.24.30

Ementa: CRIA EM CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO,UMA CASA DO TRABALHADOR QUE FUNCIONARÁ COMO BOLSA DE EMPREGO E OFICINAS PREPARATÓRIAS DE MÃO DE OBRA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)



Apresentado em....: 25/08/1993
Autuado em.....: 25/08/1993 - Processo 01-624/1993
Proc. anexados....: 01-0657/1991 em 28/09/1993

Leitura.....: 25/08/1993, na Sessao Ordinaria 72, Legislatura 11-1
Publicado.....: D.O.M. em 27/08/1993, pag 31, col 1

Palavra(s) chave(s): BOLSA DE EMPREGOS / CASA DO TRABALHADOR / DESEMPREGADO / OFICINA PREPARATORIA DE MAO DE OBRA / TRABALHADOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	25/08/1993		03/09/1993	14:35
JUST	03/09/1993	15:36	22/09/1993	13:08
ATM	22/09/1993	15:59	13/01/1997	10:28
ARQUIVO	29/01/1997	12:00		

Encerrado em: 29/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 25/08/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 03/09/1993

RELATORIO nro. 1304/1993 --> PARECER nro. 1304/1993

Apresentado em....: 20/09/1993
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO